



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019



CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA **M.GOMES DA COSTA EIRELLI**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA , CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antonio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA, ao final assinado, e a M.GOMES DA COSTA EIRELLI, CPF/CNPJ nº 06.029.597/0001-83, situada na ROD BR 153 KM 02 S/N SETOR INDUSTRIAL CEP: 68.570-000 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por AUTO POSTO CARAJAS, (denominação) M.GOMES DA COSTA EIRELLI, resolvem firmar o presente contrato para contratação de prestação de serviços, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2019 – CMSAGA, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019- CMSAGA do tipo menor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – As partes resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade Tomada de Preço nº02/2019, Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela Contratada a Contratante dos produtos, sendo AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E LUBRIFICANTE para a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- I – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato.
- II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza os descumprimentos totais da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- III – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, o preço do combustível somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela união, após a publicação do diário oficial devidamente comprovados.
- IV-O Objeto pactuado devera ser entregue ao Contratante, após a ordem de fornecimento da secretaria e ou tesouraria da câmara municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

I – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73



II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III – Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLAÚSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

I – A contratada obriga-se a fornecer o produto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo contratante, com especial observância dos termos do EDITAL.

II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidade cometida por seu empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, do Reajuste e da Forma de Pagamento.

I – O pagamento do valor do combustível ajustado serão efetuados de acordo com a entrega e mediante a aferição dos mesmos pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de São Geraldo do Araguaia, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV – Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registrados no período anterior.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

VI – Implica este Contrato no valor global de **R\$ 265,640,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais)**.

, conforme especificações:

ITEM	UND.	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
1	LT	10.000	Fornecimento, com entrega conforme medição, de Óleo Diesel Comum.	3,859	38.590,00
2	LT	20.000	Fornecimento, com entrega conforme medição, de Óleo Diesel S10.	3,909	78.180,00
3	LT	30.000	Fornecimento, com entrega conforme medição, de Gasolina Comum.	4,899	146.970,00
5	LT	50	Fornecimento de óleo lubrificante 10w40 para motores a gasolina e/ou álcool.	38,00	1.900,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73



VI CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

I – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal; elementos de despesas: 3.3.90.30.00 – Materia de Consumo, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

I – O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de São Geraldo do Araguaia poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a concorrência faltosa.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II – A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrência que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

I – Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II – Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa do Contratante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73



III – Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3º - É dever da Contratada, reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2019 – CMSAGA, modalidade Tomada de Preço nº 002/2019 – CMSAGA, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posteriores e á proposta de peças da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

I – Fica eleito o foro da Câmara de São Geraldo do Araguaia para solucionar quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Geraldo do Araguaia-PA , 25 de Janeiro de 2019.

JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.GOMES DA COSTA EIRELLI
CNPJ/CPF: 06.029.597/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____